



Prefeitura Municipal de Andradás, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 13, DE 11 DE MAIO DE 2021

Altera a Lei Ordinária n.º 1.930, de 23 de dezembro de 2019, que “Dispõe sobre a criação do FUMDEC – Fundo Municipal de Defesa Civil”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradás aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º A Lei Ordinária n.º 1.930, de 23 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações, supressões e acréscimos de dispositivos:

Art. 3.º *A gestão governamental, administrativa, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC) será de responsabilidade única e exclusiva do Secretário Municipal de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão. (NR)*

Art. 4.º *Os recursos constitutivos do Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC), oriundos do previsto no art. 2.º, desta lei, serão integral e obrigatoriamente depositados em conta bancária de banco oficial, denominada: FUMDEC - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE ANDRADAS, será movimentada, exclusivamente, pelo Chefe do Executivo, Secretário Municipal de Fazenda e Gerente da Divisão de Execução Financeira. (NR)*

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradás, aos onze de maio de dois mil e vinte e um.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal